



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 002/2019</i>	<i>DATA 02/01/2019</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

FLAMARION D'AVILA FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO

Contratação de serviços profissionais na área de direito Administrativo e direito Penal, especificamente na defesa Integral a ser apresentada e realizada no Procedimento Administrativa de Prestação de Contas - Processo 03900.006548/199-30 (Convênio nº 200/1999), compreendendo a defesa da DESO e dos seus empregados.

CONTRATO Nº 002/2019

Contrato de Prestação de serviços Profissionais de Natureza Jurídica, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** da Sociedade de Advogados **FLAMARION D'AVILA FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Jethro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CNPF sob o nº 111.044.495-87 da Sociedade de Advogados **FLAMARION D'AVILA FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe sob o nº 036/2001 e no CNPJ sob o nº 04.331.323/0001-19, com endereço na Avenida Edézio Vieira de Melo nº 373 – Bairro Suissa, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. **Flamarion D'Ávila** Fontes, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 724, e no CNPF sob o nº 004.916.755-34, residente e domiciliado na Rua José Olívio Nascimento nº 105, Condomínio Helder Câmara, apto 101 – Bairro Jardins, nesta capital, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 26.12.2018, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 13220/2018.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 064/2018**, cujo resultado foi homologado em 28.12.2018 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de serviços profissionais na área de direito Administrativo e direito Penal, especificamente na defesa integral a ser apresentada e realizada no Procedimento Administrativo de Prestação de Contas – Processo 03900.006548/199-30 (Convênio nº 200/1999), compreendendo a defesa da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO e dos seus empregados – Gilmar de Melo Mendes, Roberto Leite, Maria Suely Gouveia de Novais Santos, Zaldo Alves de Lima Filho, Danilo Jalfim Pereira Lago, Isabel Cristina Pereira Alves, Rosângela Resende Silva.

1.2 – ANÁLISE DO OBJETO: serviços profissionais na área de direito Administrativo e di-

reito Penal, especificamente na defesa integral a ser apresentada e realizada no Procedimento Administrativo de Prestação de Contas – Processo 03900.006548/199-30 (Convênio nº 200/1999).

1.3 – O serviço consiste basicamente: no Patrocínio da Defesa Integral no Procedimento Administrativo de Prestação de Contas – Processo nº 03900.006548/199-30 (Convênio nº 200/1999), compreendendo a defesa da DESO e dos seus empregados – Gilmar de Melo Mendes, Roberto Leite, Maria Suely Gouveia de Novais Santos, Zaldo Alves de Lima Filho, Danilo Jalfim Pereira Lago, Isabel Cristina Pereira Alves, Rosângela Resende Silva, mediante:

- a) Elaboração de peças processuais e todos Recursos necessários;
- b) Realização e acompanhamento em diligências;

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará ao CONTRATADA pela contratação dos serviços descritos na CLÁUSULA I, a importância total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4.1 – O prazo da contratação será inicialmente projetado para **06 (seis) meses**, enquanto os serviços contratados perdurarem até o arquivamento do Procedimento Administrativo de Prestação de Contas – Processo nº 03900.006548/199-30 (Convênio nº 200/1999).

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas nas INSTRUÇÕES, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 – Patrocinar a Defesa Integral no Procedimento Administrativo de Prestação de Contas – Processo 03900.006548/199-30 (Convênio nº 200/1999), compreendendo a defesa da DESO e dos seus empregados – Gilmar de Melo Mendes, Roberto Leite, Maria Suely Gouveia de Novais Santos, Zaldo Alves de Lima Filho, Danilo Jalfim Pereira Lago, Isabel Cristina Pereira Alves, Rosângela Resende Silva;

5.3 – Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato;

5.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato;

5.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada.

Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre as CONTRATANTES;

5.7 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

5.8 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

5.10 – Correrá por conta da CONTRATADA a despesa com advogados, estrutura, material de expediente e demais encargos necessários à execução dos serviços contratados através do presente instrumento;

5.11 – Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

5.12 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATADA;

5.13 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

5.14 – Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização à CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita;

5.15 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA VI – VEDAÇÕES

6.1 – O advogado da CONTRATADA patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATADA não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.3 – O CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos do CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1 – Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem à causa sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

7.2 – Facilitar o acesso da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses.

7.3 – Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

7.4 – Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5 – Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução a CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas.

7.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será em **parcela única** e, o processamento será em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, mediante emissão e apresentação dos seguintes documentos: **GUIA ISS (pagamento autônomo)** e **RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)**, além dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados, serão enviados a pagamento.

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.4 – Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

8.4.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.4.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);

- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

8.4.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.3** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 11º (décimo primeiro dia) da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

8.8 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

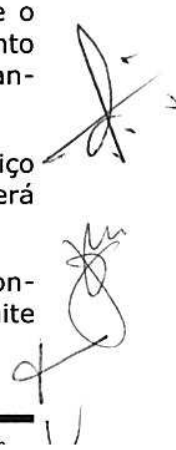
9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

10.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.



d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

CLÁUSULA XI – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS (NO QUE COUBER)

11.1 – Todos os serviços em desacordo com as orientações da Assessoria Jurídica, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA X.

11.2 – A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

11.3 – Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5 – Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os serviços contratados.

11.6 – Os serviços somente serão recebidos pela DESO após o atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Instrução e nos demais documentos que o integram.

11.7 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização será exercida pela Assessoria Jurídica da DESO.

12.2 – Quando do recebimento das notas fiscais/faturas/recibos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista no **item 9.1** a ela anexada, que constará de:

a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS e da Certidão Conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;

b) Verificação da data do comprovante de inscrição da CONTRATADA no Cadastro do ISS (Imposto sobre serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.

c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os serviços foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do Contrato;
- e) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do Contrato, período de medição e descrição do objeto;

12.3 – A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064 /2018.

12.4 – Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA XIII – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correção por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES, independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato.

15.2 – A CONTRATADA não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

15.3 – Quaisquer outras despesas não previstas no Contrato correrão por conta da CONTRATADA, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do Contrato.

15.4 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.5 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.6 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

15.7 – A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

15.8 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

15.9 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.10 – A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

15.11 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.12 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2018, independentemente de sua transcrição no bojo do Edital ou deste Contrato.

CLÁUSULA XVI – REAJUSTAMENTO

16.1 – O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2018 – ASJU de 26.12.2018;
- b) INSTRUÇÕES;
- c) Proposta da CONTRATADA datada de 18.12.2018;
- d) Homologação do Presidente datada de 28.12.2018;
- e) Publicação.

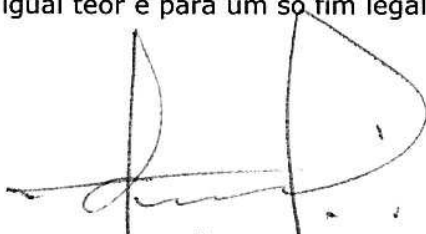
CLÁUSULA XVIII – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.



"FLAMARION D'ÁVILA FONTES"
CONTRATADA

Aracaju, 02 de janeiro de 2019.



"JETHRO DUARTE MOREIRA"
PRESIDENTE – DESO



"TÂNIA ALVARES BEZERRA"
ADVOGADA/ASJLC – DESO



"FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS"
ASSESSORA JURÍDICA – DESO